



# Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário



## ACÓRDÃO

**TC-010296.989.26-2**

**Representante:** Telma Aparecida Belo da Silva (OAB/SP n° 516.946).

**Representada:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

**Advogados:** Angelica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP n° 219.497); Marcelo Mori (OAB/SP n° 225.968).

**Responsáveis:** Caio Lessio Previato - Secretário Municipal de Governo; Carolina Morales Duwe - Diretora do Departamento de Planejamento de Compras, Licitações e Contratos.

**Assunto:** Representação formulada contra o edital do Pregão Eletrônico n.º 16/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para adequação da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul à Lei Geral de Proteção de Dados, incluindo subscrição de software de gerenciamento do Programa de Privacidade e Atendimento de Titulares com garantia de atualizações, implantação e suporte técnico pelo prazo de 12 (doze) meses.

**Procurador de Contas:** Jose Mendes Neto.

**EMENTA:** CAUTELAR EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS. REUNIÃO DE OBJETO AMPLO EM LOTE ÚNICO. ATIVIDADES TECNOLÓGICAS, INTELECTUAIS E INSTITUCIONAIS. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO ANALÍTICA PARA A EXECUÇÃO CONJUNTA. INSUFICIÊNCIA DA COMPARAÇÃO ENTRE MODELOS ALTERNATIVOS DE CONTRATAÇÃO. ORDEM LÓGICA ENTRE DIAGNÓSTICO E IMPLANTAÇÃO. RISCO DE ESVAZIAMENTO DA UTILIDADE DA CONSULTORIA. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO. SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL. CONHECIMENTO INCOMPLETO DO AMBIENTE TECNOLÓGICO. PRAZO DE IMPLANTAÇÃO INSUFICIENTEMENTE DEMONSTRADO. CAPACITAÇÃO E SERVIÇOS REMUNERADOS POR BANCO DE HORAS COM ESCOPO ABERTO. AUSÊNCIA DE PROVA CONCRETA DE DIRECIONAMENTO OU RESTRIÇÃO COMPETITIVA. PROVA DE CONCEITO NÃO PREVISTA NO EDITAL. DETERMINAÇÃO DE RETIFICAÇÃO E REPUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. V.U.

A reunião de atividades correlatas em um único contrato é juridicamente admissível quando o planejamento demonstra que a integração produz vantagens técnicas e econômicas superiores aos benefícios do parcelamento, mediante comparação de alternativas, interfaces, custos, riscos e impactos concorrenciais.

O parcelamento dos serviços deve ser considerado quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, ponderados a responsabilidade técnica, o custo de múltiplos contratos, a ampliação da competição e o risco de concentração de mercado.

A atuação do encarregado pelo tratamento de dados pode ser atribuída a pessoa jurídica, desde que o edital estabeleça



# **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**

**Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário**



disponibilidade, canais de atendimento, prazos de resposta, continuidade e acordo de nível de serviço compatíveis com as atribuições previstas na LGPD.

A sofisticação ou a extensão de especificações tecnológicas não caracteriza restrição competitiva sem demonstração concreta de incompatibilidade com a necessidade administrativa ou de exclusão indevida de soluções disponíveis no mercado, permanecendo obrigatório o levantamento de mercado e a motivação das compatibilidades exigidas.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, o E. Tribunal Pleno, em sessão de **29 de julho de 2026**, sob a presidência da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, pelo voto da Conselheira Substituta – Auditora Silvia Monteiro, Relatora, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, julgou pela procedência parcial da representação formulada por Telma Aparecida Belo da Silva em face do edital do Pregão Eletrônico nº 16/2026 promovido pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, com as determinações consignadas no voto da Relatora, juntado aos autos.

Com a certificação do trânsito em julgado, e ultimadas todas as diligências, arquivem-se os autos.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas Dra. Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Publique-se.**

**São Paulo, 29 de julho de 2026.**

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES**  
**Presidente**

**SILVIA MONTEIRO**  
**Relatora**